



LEI Nº 1.115/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição de educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a instituir, dentro das disposições estruturais e orçamentárias, programa de Educação Integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia, para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação fundamental, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º - A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei, para efetiva instituição da educação em tempo integral, com a indicação das unidades escolares, gestão pedagógica e administrativa, estrutura, organização e funcionamento, se dará mediante Decreto da Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

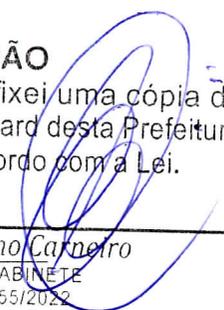
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fixei uma cópia do presente lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de acordo com a Lei.


Eurípedes Divino Carneiro